

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site <u>www.crecies.gov.br</u> – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

# "NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

#### PORTARIA-CRECI nº 004/2022

#### "Ad referendum"

Revoga a Portaria nº 012/2019 e normatiza a concessão de diárias e a indenização de despesas de viagens, bem como o pagamento de jeton e auxílio de representação.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª R/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 8º do Regimento Interno, baixado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, de 29 de Abril de 2009;

CONSIDERANDO a delegação de responsabilidade contida no artigo 4°, caput, da Resolução COFECI nº 900/2005;

CONSIDERANDO a Portaria-COFECI nº 042/2022 que atualiza valores que não sofreram reajuste no último ano;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução-COFECI nº 900/2005 estabelece que os valores de diárias "... poderão ser corrigidos anualmente pelo mesmo índice utilizado para correção do valor das anuidades, estabelecido pela Lei 6.530, de 12 de maio de 1978" e que o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor (Ampliado) foi o índice legal adotado para correção das anuidades;

CONSIDERANDO que a correção das anuidades no Sistema COFECI-CRECI ocorre sempre no mês de outubro, englobando o IPCA acumulado de 1º de outubro do ano anterior até 30 de setembro do ano em curso, mas que o valor calculado só e aplica em a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que o mesmo processo de correção das anuidades deve ser aplicado também às diárias, de acordo com o art. 14 da Resolução-COFECI nº 900/2005, mas os valores das diárias permaneceram congelados desde abril de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 13ª REGIÃO/ES que, a seu serviço se deslocarem de suas cidades de residência para outra distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do estado de sua jurisdição, farão jus ao recebimento de diárias ou indenização de despesas na forma estabelecida nesta PORTARIA.





Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site <a href="https://www.crecies.gov.br">www.crecies.gov.br</a> – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

## "NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

- § 1° Técnicos contratados sem vínculo empregatício, diretamente ou através de empresas, bem como palestrantes convidados, equiparam-se a Assessores, para os fins desta PORTARIA.
- § 2° Pessoas que tenham sido homenageadas pelo CRECI, por relevantes serviços prestados à classe dos corretores de imóveis ou à sociedade, quando convidadas para participar de reuniões, equiparam-se a Conselheiros, para os fins desta PORTARIA.
- Art. 2° Diretores e Conselheiros que participarem de Sessões Plenárias do CRECI farão jus ao recebimento de jeton no valor correspondente a 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente, por Sessão, desde que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita realizada do CRECI, considerando como base a do exercício anual anterior.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no caput deste artigo o Presidente terá o acréscimo de 30% (Trinta por Cento), à título de representação.

Art 3° - Desde que autorizadas pela Presidência, serão indenizadas despesas extraordinárias eventualmente realizadas por Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI, quando em missão oficial de representação do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo não poderão exceder a 2,5% (dois e meio por cento) do orçamento anual realizado pelo Conselho.

- Art. 4° As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além das de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.
- § 1° O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-lo e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas em formulário próprio, conforme Resolução-COFECI 900/2005 modelo anexo a esta Resolução, emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via, contabilidade; 2ª via secretaria financeira e; 3ª via proposto.
- § 2° O número de diárias a serem pagas será definido pelo Presidente do CRECI, inclusive as que se referirem ao seu próprio afastamento, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido.
- § 3° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos previsto no artigo 5° desta PORTARIA.





Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!! Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site <a href="https://www.crecies.gov.br">www.crecies.gov.br</a> – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

## "NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

- § 4° Será pago somente até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:
- a) quando o afastamento e o retorno se derem no mesmo dia, com exceção do § 2º
- b) no dia do retorno, após um ou mais dias de afastamento, com exceção do § 2°;
- § 5° Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargo que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 5 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.
- § 6° Havendo prorrogação autorizada do afastamento, o proposto fará jus as diárias correspondentes ao período prorrogado.
- § 7° Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte, a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.
- Art. 5° As diárias e jeton devidos pelo comparecimento à Sessão Plenária, somente serão pagos ao final da sessão e, se o beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar se do local da sessão, poderão sofrer redução de:
- a) 25% (vinte a cinco por cento), se a ausência for de até 1/4 (um quarto) do tempo de duração da sessão;
- b) 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de 1/4 (um quarto) até metade do tempo de duração da sessão;
- c) 75% (setenta a cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta a cinco por cento) do tempo de duração da sessão;
- d) 100% (cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta a cinco por cento) do tempo de duração da sessão.
- § 1° O controle de presenças às sessões de que trata este artigo será feito pelo Diretor Secretário ou respectivo coordenador e comunicado à Presidência do Conselho para as providências cabíveis.
- § 2° Não haverá pagamento de diárias pela participação nas sessões plenárias que forem realizadas em outros municípios fora da sede do órgão, aos conselheiros nelas residentes.
- § 3° Ao conselheiro residente em Guarapari e outros municípios situado fora da Grande Vitória haverá pagamento de diária pela participação nas sessões plenárias que forem realizadas em Vitória ou local diverso de seu domicílio, na quantia





Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site <a href="https://www.crecies.gov.br">www.crecies.gov.br</a> – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

# "NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

correspondente a 100% (cem por cento) do limite máximo fixado na alínea "c" do art, 7°, que cobrirá a indenização dos gastos com hospedagem, alimentação, passagens e locomoção urbana.

- § 4° Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interesses do próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.
- § 5° As diárias e jeton serão pagos no local da sessão, em moeda corrente, com recursos sacados nominalmente e sob responsabilidade do empregado ou Diretor especialmente designado pela Presidência do Conselho, podendo à critério da Presidência ser pagos com cheque nominal ou transferência bancária até o dia seguinte ao da sessão plenária.
- § 6º Se a reunião não se realizar por falta de quorum, os Conselheiros, Diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias respectivas e terão de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com eles gasto em passagens.
- Art. 6° O afastamento de Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI, para fora da Região de sua jurisdição, somente será possível com autorização da Presidência do COFECI.
- Art. 7° Os valores das diárias a serem pagas pelo CRECI obedecerão aos seguintes limites máximos, conforme Portaria-COFECI nº 042/2022:
- a) Presidente do CRECI, até R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais):
- b) Diretores, até R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais);
- c) Conselheiros, até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);
- d) Diretores Adjuntos e Superintendentes, até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);
- e) Corretores de Imóveis individuais ou em comissão ou grupo de trabalho, até R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais);
- f) Coordenador de departamento, Assessores e Consultores, até R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais);
- g) Chefe de setor empregado, até R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais);
- h) Empregados, até R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais):
- § 1° Compete à Presidência, com base no valor orçado a ser despendido com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, determinar, caso a caso, mediante comunicação escrita ao Diretor Tesoureiro, o valor das diárias a serem pagas em função do encargo a ser cumprido, conforme § 2º do art.4º.





Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!! Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site <a href="https://www.crecies.gov.br">www.crecies.gov.br</a> – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

## "NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

- § 2º Poderá a Presidência do CRECI optar pela indenização das despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite o valor previamente estabelecido.
- Art 8° Os valores estabelecidos nesta PORTARIA, desde que possam ser suportados pelo Conselho, serão atualizados automaticamente com base em novos valores autorizados pelo COFECI por Portaria e com base no salário mínimo.
- Art 9° O pagamento de diárias referente a deslocamento fora do Brasil somente será possível mediante justificativa em processo administrativo próprio, com autorização da Presidência do CRECI, após homologação pelo COFECI;
- § 1° O valor das diárias será definido, caso a caso, pela Presidência do CRECI, com referida necessidade de homologação pelo COFECI, e indenizarão apenas despesas com alimentação e locomoção urbana próxima.
- § 2º As despesas realizadas com hospedagem, voos e traslados destes serão reembolsadas mediante comprovante fiscal, de acordo com limites previamente estabelecidos, caso a caso, pela Presidência do CRECI, com referida necessidade de homologação pelo COFECI.
- Art. 10 Esta PORTARIA entra em vigor após sua homologação pela Diretoria do CRECI/ES e aprovação em sessão plenária, revogados todos os regramentos anteriores sobre os assuntos por ela tratados, especialmente o Parágrafo único do art.3º e o 4º do ATO nº 016/2000, de 17/07/2000, o art. 5º, § 1º alíneas "a" e "b" e art.6º do ATO nº 033/2000, de 24/07/2000, de todo o ATO nº 010/2005, Portarias nº 002/2009, 005/2010, 002/2011, 002/2013 e 002/2014, 007/2014 e 012/2019.

Vitória/ES, 12 de maio de 2022.

AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA Presidente CELSO VAZ FIDALGO Diretor Secretário



#### Página de assinaturas

Aurelio Dallapicula 019.826.467-48 Signatário celso fidalgo 049.098.527-00 Signatário

#### **HISTÓRICO**

**30 ago 2022** 11:23:55



**Julie Soares Monteiro** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: jusoares8@gmail.com)

**30 ago 2022** 14:23:39



**Aurelio Capua Dallapicula** (*E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48*) visualizou este documento por meio do IP 187.36.175.129 localizado em Serra - Espirito Santo - Brazil.

31 ago 2022

11:04:40



**Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 201.48.129.161 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.

**01 set 2022** 11:55:22



celso vaz fidalgo (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.98.122.184 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil.

**01 set 2022** 12:04:18



celso vaz fidalgo (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.98.122.184 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil.



